



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.619 DE 29 DE AGOSTO DE 2.025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS A CEDER IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Buenópolis autorizado a conceder, a título gratuito, o uso do imóvel localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 228, Distrito de Curimataí, com área total de 461,00 m² (quatrocentos e sessenta e um metros quadrados) e área edificada de 191,00 m² (cento e noventa e um metros quadrados), ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º. A concessão de uso tem como finalidade a instalação e funcionamento de uma Base Avançada (ou Base Operacional) vinculada ao Parque Nacional das Sempre Vivas, administrado pelo ICMBio, objetivando viabilizar ações de uso público, proteção, pesquisa, educação ambiental e outras de relevância socioambiental e científica.

§ 2º. A formalização da concessão ocorrerá por meio de Termo de Cessão de Uso, ou instrumento similar, que conterá as cláusulas e obrigações das partes, nos termos desta Lei.

§ 3º. É vedada a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, sob pena de revogação da cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 2º. A concessão será pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência por prazo superior a um ano dependerá de autorização legislativa, desde que atendida a finalidade e as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 3º. A cessão será feita de forma gratuita, cabendo ao cessionário observar rigorosamente as condições previstas nesta Lei, sob pena de revogação do uso concedido.

Art. 4º. O CESSIONÁRIO poderá realizar construções ou benfeitorias no imóvel objeto desta CESSÃO, desde que submetidas à prévia e expressa autorização do Município concedente, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

Art. 5º. Todas as despesas com manutenção, conservação, adequação e uso do imóvel correrão por conta exclusiva do cessionário.

§ 1º. Ao término da cessão, por decurso de prazo ou outro motivo, todas as benfeitorias não removíveis realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º. Findo o prazo da cessão, ou havendo rescisão antes do prazo convencionado nos termos do termo de cessão, o cessionário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel.

§ 3º. O negócio jurídico por meio do qual a cessão de uso do bem objeto da presente Lei poderá ser rescindido antes do prazo inicialmente previsto nas seguintes hipóteses:

I - por interesse do Concedente e /ou Cessionário, desde que a outra parte seja comunicada por escrito da pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - quando houver violação das disposições desta Lei ou das cláusulas do termo de cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

e

III – demais hipóteses previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o que for necessário à plena aplicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 29 de agosto de 2025

José Alves
Prefeito Municipal